

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

29 MAR 2022

Protocolo: 173/22
Processo: 173/22

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

1º Secretário

AO EXPEDIENTE
nº 29 / 103 / 22

Presidente

Assembleia Legislativa

Folha 01

Estado de Rondônia

Phc 167
Prot 173

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

20h09min

29 MAR 2022

Edineide Lopes

Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 55, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar que "Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS, consolida e revoga anexos da Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013."

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa realizar o reajuste de mais de 30% (trinta por cento) de aumento sobre o vencimento de todos os servidores do quadro da SEJUS. Isso significa dizer que todo o quadro de policiais penais, assim como os cargos de apoio, serão beneficiados, totalizando mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) agentes públicos contemplados.

É sabido que os servidores da SEJUS refletem, sobremaneira, o papel do Estado frente à execução penal, garantindo e cumprindo deveres constitucionais e legais, no intuito de transformar e criar verdadeiras ações que permitam não só a ressocialização, mas também a reinserção da pessoa privada de liberdade na sociedade, processo este que se pode entender como tratamento penal.

Para alcançar o objetivo da Administração Penal, é necessário que haja melhorias ao servidor, seja no aspecto remuneratório, seja no aspecto do funcionamento do órgão, já que a dinâmica e o fluxo das demandas penais na SEJUS são complexos e, sobretudo, exaustivos, principalmente por se tratar de atividade considerada essencial para a preservação da ordem pública.

Nesse sentido, há uma nítida necessidade de aperfeiçoar a qualidade do serviço penal, que pode se dar através de valorização salarial. Em razão disso, busca-se criar melhores condições para atingir a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela SEJUS. Trata-se de conquista legítima e de reconhecimento justo dos servidores, que exercem papel fundamental na gestão das políticas penais, na execução penal e na promoção da ressocialização de pessoas privadas de liberdade, além de garantir a manutenção da paz social em tempo integral com total desvelo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me eletronicamente com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2022, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0027692061** e o código CRC **BD1B028E**.

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS, consolida e revoga anexos da Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido reajuste na Tabela de Cargo, Grupo, Classe e Vencimento dos servidores da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS, consolidada no Anexo II da Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica revogado o Anexo II-A da Lei Complementar nº 728, de 2013, em razão da sua consolidação ao Anexo II.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, correndo suas despesas à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários e financeiros necessários à sua implementação.

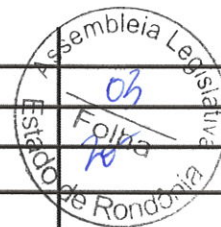
ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

TABELA DE CARGO, GRUPO, CLASSE E VENCIMENTO

CARGO	GRUPO	CLASSE	VENCIMENTO
POLICIAL PENAL	ATIPEN	AGENTE	3.089,27
	ATIPEN	COMISSÁRIO	3.430,00
	ATIPEN	INSPETOR	3.701,47
	ATIPEN	OFICIAL	4.012,27
PSICÓLOGO	TEPASC	1	4.681,47
	TEPASC	2	5.080,27
	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP	6.001,51
ASSISTENTE SOCIAL	TEPASC	1	4.681,47
	TEPASC	2	5.080,27
	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP	6.001,51
ODONTÓLOGO	TEPASC	1	4.681,47
	TEPASC	2	5.080,27
	TEPASC	3	5.518,96

	TEPASC	ESP	6.001,51
FARMACÊUTICO	TEPASC	1	4.681,47
	TEPASC	2	5.080,27
	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP	6.001,51
BIOMÉDICO	TEPASC	1	4.681,47
	TEPASC	2	5.080,27
	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP	6.001,51
ENFERMEIRO	TEPASC	1	4.681,47
	TEPASC	2	5.080,27
	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP	6.001,51
MÉDICO CLÍNICO GERAL	TEPMED	1	12.657,52
	TEPMED	2	13.853,92
	TEPMED	3	15.169,98
	TEPMED	ESP	16.617,62
MÉDICO PSIQUIATRA	TEPMED	1	12.657,52
	TEPMED	2	13.853,92
	TEPMED	3	15.169,98
	TEPMED	ESP	16.617,62
MÉDICO INFECTOLOGISTA	TEPMED	1	12.657,52
	TEPMED	2	13.853,92
	TEPMED	3	15.169,98
	TEPMED	ESP	16.617,62
MÉDICO DERMATOLOGISTA	TEPMED	1	12.657,52
	TEPMED	2	13.853,92
	TEPMED	3	15.169,98
	TEPMED	ESP	16.617,62
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	TEPMED	1	12.657,52
	TEPMED	2	13.853,92
	TEPMED	3	15.169,98
	TEPMED	ESP	16.617,62
ENGENHEIRO CIVIL	APTAD1	1	4.386,82
	APTAD1	2	4.825,51
	APTAD1	3	5.308,06
	APTAD1	ESP	5.838,86
ANALISTA DE SISTEMAS	APTAD2	1	3.988,02
	APTAD2	2	4.386,82
	APTAD2	3	4.825,51
	APTAD2	ESP	5.308,06
ADMINISTRADOR	APTAD2	1	3.988,02
	APTAD2	2	4.386,82
	APTAD2	3	4.825,51
	APTAD2	ESP	5.308,06
ECONOMISTA	APTAD2	1	3.988,02
	APTAD2	2	4.386,82
	APTAD2	3	4.825,51
	APTAD2	ESP	5.308,06
NUTRICIONISTA	APTAD2	1	3.988,02
	APTAD2	2	4.386,82
	APTAD2	3	4.825,51



	APTAD2	ESP	5.308,06
AGENTE EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	APOLO1	1	2.129,14
	APOLO1	2	2.272,71
	APOLO1	3	2.430,63
	APOLO1	ESP	2.604,34
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	APOLO2	1	1.435,69
	APOLO2	2	1.579,26
	APOLO2	3	1.737,19
	APOLO2	ESP	1.910,89
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APOLO3	1	1.754,73
	APOLO3	2	1.930,20
	APOLO3	3	2.123,23
	APOLO3	ESP	2.335,38
MOTORISTA	APOLO4	1	1.116,65
	APOLO4	2	1.228,31
	APOLO4	3	1.351,14
	APOLO4	ESP	1.485,14
AUXILIAR DE FARMÁCIA	ATAUX1	1	1.276,17
	ATAUX1	2	1.403,79
	ATAUX1	3	1.544,16
	ATAUX1	ESP	1.698,57
AUXILIAR DE DENTISTA	ATAUX1	1	1.276,17
	ATAUX1	2	1.403,79
	ATAUX1	3	1.544,16
	ATAUX1	ESP	1.698,57
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ATAUX2	1	957,13
	ATAUX2	2	1.052,84
	ATAUX2	3	1.158,13
	ATAUX2	ESP	1.273,93

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2022, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027691922** e o código CRC **88BE08D6**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0033.072551/2022-10

SEI nº 0027691922

